

directamente interessados na realização das referidas obras.

Ministérios da Marinha e das Obras Públicas, 5 de Fevereiro de 1963. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Decreto n.º 44 872

Tornando-se necessário ocorrer à falta sensível de moeda divisionária na província de Angola;

Atendendo ao que em tal sentido manifestaram o Governo-Geral da província e o Banco de Angola;

Tendo em conta a urgência de se legislar em conformidade;

De harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição Política;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a emissão de 10 000 000 de moedas metálicas do valor facial de 1\$, num total de 10 000 contos, destinadas à província de Angola.

§ único. As características serão idênticas às das moedas mandadas cunhar pelo Decreto n.º 38 695, de 22 de Março de 1952.

Art. 2.º A medida que as moedas forem sendo recebidas o Governo-Geral da província colocá-las-á à disposição do Banco de Angola, contra a entrega de notas do correspondente valor nominal ou comunicação de que a respectiva importância foi creditada ao mesmo Governo-Geral.

Art. 3.º Na Direcção dos Serviços de Fazenda da província será aberta uma conta de operações de tesouraria, sob a epígrafe «Cunhagem de moeda divisionária», pela qual serão satisfeitos todos os encargos resultantes do custo, frete, despacho, seguro e despesas de amodação, tendo como contrapartida as quantias recebidas do Banco de Angola, nos termos do artigo anterior.

§ 1.º Será oportunamente publicada no *Boletim Oficial* da província de Angola a conta definitiva das operações de tesouraria a que se refere este artigo.

§ 2.º O Governo-Geral de Angola dará conhecimento ao Ministério do Ultramar da conta e seus resultados, dentro de sessenta dias após o seu encerramento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 44 873

O Decreto-Lei n.º 31 658, de 21 de Novembro de 1941, instituiu, no seu artigo 22.º, 100 bolsas, da importância de 3000\$ anuais, a distribuir, proporcionalmente ao número de alunos inscritos, pelas diferentes escolas de ensino superior universitário.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 41 362, de 14 de Novembro de 1957, no seu artigo 10.º, estabeleceu para os alunos das duas Escolas Superiores de Belas-Artes 25 bolsas, também da importância de 3000\$ anuais.

No prosseguimento da política iniciada com a primeira das disposições legais citadas, que tem em vista garantir o aproveitamento de todos os valores, incluindo aqueles que se encontram em precárias condições económicas e que é a expressão do desejo, e da necessidade, de o Estado salvar pelo seu auxílio os que sem ele se perderiam, com grave prejuízo da colectividade; e ainda em execução do disposto na alínea c) do artigo 19.º da Lei n.º 2117, de 19 de Dezembro de 1962, eleva-se agora o número das bolsas destinadas aos alunos universitários para 250, e eleva-se o quantitativo de todas as bolsas para 6000\$ anuais.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevado para 250 o número das bolsas a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 31 658, de 21 de Novembro de 1941.

A importância anual das mesmas bolsas, bem como a daquelas a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41 362, de 14 de Novembro de 1957, passa a ser de 6000\$.

§ único. O disposto no corpo deste artigo terá execução desde o início do ano lectivo de 1962-1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Pedro Mário Soares Martinez*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.